COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 05 de 2018.

PROJETO DE LEI 139 DE 2018

EMENTA: Dispõe sobre o licenciamento e regulamentação da atividade de micro cervejarias e seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros, no Município de Cascavel.

PROPONENTE: Rafael Brugnerotto/Vereador – Serginho Ribeiro/PPL
RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB
VOTO CONTRÁRIO: Alecio Espinola/PSC
VOTO DA COMISSÃO: Favorável pela maioria dos Vereadores da comissão.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento interno (Resolução n. 4, de 30 de junho de 1975), estabelece que compete à Comissão de Defesa do consumidor e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais "a promoção de todos os meios ao seu alcance que visem proteger e defender o consumidor, fiscalizando as relações consumeristas com base no respeito ao direito do consumidor, encaminhando reclamações aos órgãos competentes ou a eles auxiliando diretamente, bem como no respeito ao contribuinte, com a promoção de ações de fiscalização aos Serviços Públicos Municipais, na busca de eficiência, segurança e, quanto aos essenciais, com a garantia de continuidade efetiva para tais serviços públicos municipais".

O Projeto apresentado por esses Vereadores tem a finalidade de dispor sobre o licenciamento e regulamentação da atividade de microcervejarias e seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros, no Município de Cascavel.

O artigo 1° define: considera-se micro cervejaria a atividade de fabricação artesanal, em pequena escala, e a comercialização de cervejas e chopes diretamente ao consumidor final, no local da fabricação ou em locais autorizados, diferenciando as categorias de produção.

O parágrafo único enumera as vedações e o § 2° considera como microcervejarias apenas as unidades de fabricação artesanal de cervejas e chopes, que estejam enquadradas no Simples Nacional.

O artigo 2° traz os objetivos da Lei.

O artigo 3° autoriza o Poder Executivo a conceder licença de Localização e Funcionamento Provisório.

O artigo 4° dispõe sobre os requisitos exigidos para obtenção da Licença de caráter definitivo. O artigo 5° autoriza a instalação em todo território municipal.

Os demais artigos trazem disposições gerais.

Verificamos a Justificativa:

"Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "dispõe sobre o Licenciamento e regulamentação da atividade de microcervejarias e seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros, no Município de Cascavel e concede o tratamento diferenciado e favorecido.

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização dessa Casa de Leis para regular a atividade de fabricação artesanal de microcervejaria, em pequena escala e a comercialização de cervejas e chopes diretamente ao consumidor final, no local da fabricação ou em locais autorizados.

Considerando a recente disseminação da atividade de produção e consumo de cervejas artesanais em pequena e/ou média escala para fins comerciais, em todo o Brasil, a revelia de normas e regulamentações, além de atender e despertar a oportunidade do interesse turístico no Município de Cascavel;

Ponderando que a Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP e o Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE vem apontando em seus estudos a potencialidade para o desenvolvimento do setor no Estado;

Analisando que a relativa simplicidade dos equipamentos e dos procedimentos, compreendidos na produção e venda artesanal de cerveja, possibilita a caracterização da atividade como de baixo nível de interferência ambiental e de impacto local, o que possibilita a localização e o funcionamento da atividade em outras zonas que não somente industrial, viabilizando o fomento e desenvolvimento da atividade.

Pode-se concluir que esse tipo de negócio tende a incentivar e dar segurança legal e garantir a segurança sanitária aos consumidores; apresentamos a presente proposta visando à implantação de

políticas públicas voltadas a esse tipo de atividade para incrementar o comércio, turismo e geração de emprego e renda do Município de Cascavel".

Diante disso, em análise dessa Comissão, não se encontram impedimentos à tramitação do projeto, faz-se necessário é de grande importância regulamentar essa atividade na medida em que vem crescendo no município de Cascavel e desse modo envolve direitos e deveres dos empresários e dos consumidores para que possam fazer uso desse serviço com a segurança necessária, em locais adequados e fiscalizados pelo Poder Público.

Quanto ao mérito do Projeto verifica-se que a matéria é de interesse local e de interesse público, tendo grande relevância para o município, podendo fomentar a atividade econômica no município, gerando emprego e renda e ainda estimulando o turismo e o lazer da população que poderá obter maior qualidade de vida.

No que tange as atribuições desta Comissão definidas no Projeto estão em conformidade com o Ordenamento Jurídico Pátrio, podendo dar prosseguimento.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando a conveniência e oportunidade, entendo que o projeto deve prosseguir, pois afeta diretamente os interesses dos consumidores defendidos por essa Comissão.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 41-C do Regimento Interno, cabe a essa Comissão analisar as proposições e promover os meios necessários para proteger, defender o consumidor fiscalizando as relações consumeristas, desse modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

III – VOTO CONTRÁRIO

Não existe dúvida de que o referido Projeto de Lei diz respeito ao interesse local, ou seja, pode e deve ser apreciado por esta Casa de Leis. No entanto, ao contrário do que constou no Voto Favorável do Relator, ilustre Vereador Pedro Sampaio, e na justificativa do Projeto, existem questões muito mais graves do que o fomento da atividade econômica, turismo, lazer da população e garantia sanitária aos consumidores.

A questão de fundo, que realmente deve ser sopesada por esta Casa de Leis e pela sociedade em geral, é tema que este Vereador debate desde o primeiro dia do seu mandato: há interesse público no incentivo ao consumo de bebidas alcoólicas?

A resposta é negativa. E os inúmeros problemas que o consumo desmedido de bebidas alcoólicas causa para a sociedade e para o Estado como um todo (União, Estados e Municípios), jamais devem ser esquecidos quando se trata de apreciar um Projeto de Lei que verdadeiramente incentiva a fabricação de bebidas alcoólicas e a venda direta aos consumidores.

1) O álcool responde por 2,8 milhões de mortes anuais no mundo e não há níveis seguros para consumo de bebidas (https://oglobo.globo.com/sociedade/saude/alcool-responde-por-28-milhoes-de-mortes-anuais-no-mundo-nao-ha-niveis-seguros-para-consumo-de-bebidas-diz-estudo-23006013);
2) O trânsito brasileiro é o quarto mais violento do continente americano em grande medida em razão do consumo de bebidas alcoólicas, segundo dados divulgados pela Organização Mundial da Saúde (OMS). (https://jornal.usp.br/atualidades/acidentes-de-transito-no-brasil-um-problema-de-saude-publica/)
3) Por ano, com base em estatísticas oficiais e pesquisas científicas, estima-se que o país perca 7,3% do Produto Interno Bruto (PIB) em decorrência de problemas relacionados ao álcool. Considerando o PIB de R$ 5,1 trilhões, o custo do uso abusivo de bebida alcoólica atingiu, em 2014, algo como R$ 372 bilhões (https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2015/01/18/internas_economia.609055/porre-de-perdas.shtml)

É o fato que o consumo desenfreado de bebidas alcoólicas, justamente pela facilidade de acesso a este produto, causa enormes gastos com o tratamento das mais diversas situações ocasionadas pelo álcool, sejam no tratamento de dependentes, seja no tratamento médico das mais diversas doenças decorrentes do consumo excessivo.

A questão econômica é importante, eis que são aproximadamente R$ 400 bilhões de reais gastos com relacionados ao álcool. Portanto, não se mostra verdadeira a justificativa de que permitir a fabricação de bebidas alcoólicas vai incentivar a economia. Ao contrário, vai agravar os gastos para resolver todos os problemas decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas. Financeiramente, o Projeto é prejudicial ao interesse público.

Porém, esse nem é o principal argumento do voto contrário. Este Vereador luta incansavelmente pela vida. E sempre lutará! Não é possível apoiar um Projeto de Lei que facilita a produção de um produto altamente nocivo à saúde humana. Não é possível apoiar a facilitação da fabricação de um produto que tira milhares de vidas humanas no trânsito e nos hospitais do mundo todo.

Diante de todo o exposto, e por coerência com a luta diária deste vereador contra a venda e o consumo desenfreado de bebidas alcoólicas,

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização dos Serviços Públicos opina favorável ao Projeto de Lei 139 de 2018 pela maioria dos vereadores membros.

É o Parecer. Sala da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização dos Serviços Públicos.

Cascavel, 26 de outubro de 2018.

Alécio Espínola/PSC	**Celso Dal Molin/PR**	**Pedro Sampaio/PSDB**
Presidente	Secretário	Membro